



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

Altera a Lei Municipal n.º 4.352, de 12 de maio de 2009 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei Municipal n.º 4.352, de 12 de maio de 2009, que “Dispõe sobre o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.”*

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 4.352, de 12 de maio de 2009, que “Dispõe sobre o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos de trânsito, fica vinculada ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga a Lei Municipal n.º 2.975, de 06 de julho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_ de \_\_ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a Lei Municipal n.º 4.352, de 12 de maio de 2009, que “Dispõe sobre o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e dá outras providências”, e revogar expressamente a Lei Municipal n.º 2.975, de 06 de julho de 1998.

A proposta visa estabelecer a organização e consolidação da legislação que trata sobre a JARI, em diploma legal único, considerando que houve revogação da Lei Municipal n.º 3.993/2007, da Lei Municipal n.º 3.859/2006 e da Lei Municipal n.º 2.991/1998, que introduziram alterações aos arts. 1º, 2º e 4º da Lei Municipal n.º 2.975/1998, conforme o art. 9º da Lei Municipal n.º 4.352/2009.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 16, já estabelece que “Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 05 de maio de 2023.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*